REQUERIMENTO N° DE 2016 (Do Sr. Flavinho)

Requer a realização e Audiência Pública com a finalidade de debater a venda de produtos abortivos com entrega no Brasil, por sítios virtuais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais a realização de audiência pública com a finalidade de debater e colher encaminhamentos a respeito das medidas que devem ser adotadas em razão da comercialização de produtos abortivos por meio da internet, em sítios virtuais como www.abortivo.org/comprar-cytotec e https://abortonanuvem.com/pt-br/duvidas/garantias-de-entrega/, convidando para a ocasião o Presidente dos Correios, o senhor Giovanni Correa Queiroz; o Ministro da Saúde, Sua Excelência o senhor Marcelo Costa e Castro; a Procuradora da República integrante do Grupo de Combate a Crimes Cibernéticos do MPF/SP, a senhora Fernanda Taubemblatt; e o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, o senhor Leandro Daiello Coimbra.

JUSTIFICAÇÃO

Há na internet sítios virtuais que promovem a venda irrestrita de medicamentos abortivos, além, de promover e divulgar informações de incentivo ao aborto, colocando em risco a saúde de mulheres, nascituros e famílias.

Considerando que na parte especial do Decreto-Lei n° 2.848/1940 ("Código Penal"), são definidos os crimes que atingem a pessoa humana em seu aspecto físico ou moral, dentre os quais estão previstas as modalidades do crime de aborto. De acordo com os arts. 124 a 126 do Código Penal, serão consideradas condutas criminosas, em síntese: (i) o auto aborto; (ii) o consentimento da gestante no aborto; e (iii) a realização do aborto por terceiro, com ou sem o consentimento da gestante.

Considerando, ainda, que o auto-aborto e o consentimento para a realização do aborto são crimes que apenas poderão ser realizados pela gestante, sendo puníveis com detenção de um a três anos. Diferentemente de provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque, a prática de aborto pode também ser realizada por terceira pessoa, com ou sem o consentimento da gestante. Tais modalidades, por sua vez, são puníveis com reclusão de um a quatro anos e de três a dez anos, respectivamente.

Fica evidenciado a, em tese, conduta criminosa promovida por sítios virtuais como os mencionados no requerimento.

De modo que, se constata, no mínimo, uma falha no sistema de segurança e alfandegário, assim como no sistema de fiscalização sanitária e nos critérios de registro de encomendas do serviço postal.

Desta forma, parece-nos prudente ouvir os convidados mencionados no requerimento, para que melhor se compreenda o problema e encaminhamentos possam ser colhidos com a finalidade de encontrar soluções e, eventualmente, identificar responsáveis pelas condutas, em tese, criminosas.

Diante do exposto e pela defesa intransigente do princípio democrático e dos direitos humanos sem que se atente à saúde, à vida e à democracia, é que solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, 01 de março de 2016.

FLAVINHO
Deputado Federal - PSB/SP